

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitschek nº 78, Centro, Itiruçu/BA

Telefone (73) 3538-1200

E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br

CNPJ 14.198.543/0001-70

www.itirucu.ba.gov.br

LEI Nº 286 DE 07 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a proibição de comercialização de gêneros alimentícios na feira-livre municipal, nos casos que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica PROIBIDO, pelo período de 90 (noventa), podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo, o funcionamento de Pontos de Venda, abrangendo barracas e equipamentos similares, na Feira-Livre Municipal, que comercializam frutas, verduras, legumes e outros gêneros alimentícios em geral, cujos proprietários não comprovem residência fixa no Município de Itiruçu/BA.

Parágrafo Único. Compete as autoridades responsáveis pela organização e funcionamento da Feira-Livre Municipal impedir a montagem e acomodação dos equipamentos, nos casos previstos no caput, podendo requisitar auxílio das forças de segurança.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU,
EM 07 DE MAIO DE 2020.

LORENNA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO